


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: (18) 2102-9528, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

Tramitação prioritária

**CLARINDO DIAS FIGUEIREDO JUNIOR**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 0000616-53.2016.8.26.0603 - Ordem nº 2016/001812** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **SAMUEL BONAROTI PEREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório, RG 47.510.427, CPF 393.363.858-52, pai Emanuel Ricardo Pereira, mãe Margareth Bonaroti, Nascido/Nascida 07/11/1989, de cor Branco, natural de Araçatuba - SP, com endereço à Rua Yampei Kikuchi, 526, Fone: 3301-8284, Novo Paraíso, CEP 16074-173, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/09/2016**Documento de Origem: **CF, IP nº: 9781/2016 - Seccional - Araçatuba, 321/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Araçatuba**Histórico da Parte **Samuel Bonaroti Pereira****02/09/2016 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD****Local: Araçatuba/SP****03/09/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Penápolis****03/09/2016 - Término da Prisão****03/09/2016 - Prisão em flagrante convertida em Preventiva, por ocasião da Audiência de Custódia****03/09/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penit. Compacta de Lavínia I****04/10/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD****05/06/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD - "Vistos. 1- Tendo em vista que a materialidade do crime está provada e existem indícios de autoria, recebo a denúncia contra Samuel Bonaroti Pereira."**

**30/07/2018 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 3º do(a) SISNAD; Detenção: dez meses; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dez meses; Multa de 900 dias. Valor da multa R\$ 26.400,00; - "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para condenar SAMUEL BONAROTI PEREIRA, devidamente qualificado, ao cumprimento da pena de dez meses de detenção e pagamento de novecentos dias-multa, cada dia-multa no patamar mínimo legal, e também ao cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de dez meses, por infração ao artigo 33, § 3º, da Lei nº 11.343/06. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade (detenção) será inicialmente o semiaberto, nos termos do artigo 33, caput, do Código Penal. Tendo em vista a quantidade de pena fixada (dez meses de detenção e dez meses de prestação de serviços à comunidade), bem como o fato de o réu já estar preso preventivamente há mais de vinte meses, dou por cumpridas a pena privativas de liberdade e a pena restritiva de direitos acima fixadas, restando para execução somente a pena de multa fixada. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Após o trânsito em julgado, considerando a capitulação dada ao fato nesta sentença, poderá o réu postular o levantamento da quantia apreendida. O réu arcará com as custas processuais, na forma da lei."**

**30/07/2018 - Publicação da Sentença****30/07/2018 - Alvará de Soltura Cumprido****03/08/2018 - Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público****17/08/2018 - Recurso de Apelação interposto pela Defesa****01/10/2018 - Remetidos os autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo**

**08/08/2019 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 § 3º do(a) SISNAD; Detenção: dez meses; Regime para detenção: Semiaberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dez meses; Multa de 900 dias. Valor da multa R\$ 26.400,00; - "ACORDAM, em 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U."**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: (18) 2102-9528, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**21/08/2019 - Publicação de Acórdão**

**05/09/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**05/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa**

**23/09/2019 – Extinção da Pena pelo cumprimento** - *"Quanto ao item "2" do despacho de fls.797, verifico que na sentença de fls.654/662, a pena privativa de liberdade e a pena restritiva de direitos fixadas foram dadas por cumpridas, considerando o quantum da pena aplicada e o tempo em que o réu ficou preventivamente preso, restando para execução somente a pena de multa fixada. Assim, nos termos do artigo 479 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a serventia o cálculo da pena de multa imposta, dando-se posterior vista dos autos ao Dr. Promotor para manifestação. Comunique-se a VEC competente, se o caso."*

**29/01/2020 – Expedida Certidão de Inscrição da Pena de Multa em Dívida Ativa**

**03/02/2020 – Arquivo definitivo**

**08/01/2021 - Multa Inscrita**

Situação Processual:

**Autos arquivado definitivamente no Sistema Informatizado, desde 03/02/2020**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 24 de maio de 2023.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Expedida nos termos do Comunicado CG 182/12.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**